



Santarém (PA), 29 de outubro de 2018

Ao

Sr. Júnior de Almeida Ferreira

Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta (CEC)

Prezado Senhor,

Julio Tóta da Silva, pré-candidato a Direção do Instituto de Engenharia e Geociências, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **solicitar esclarecimento** sobre procedimento de inscrição de chapa.

Solicita-se que o pré-candidato(a) a Vice-Diretor(a), em nossa composição, acabou de defender seu doutorado, ultimo dia 26/10/2018, e possui a ATA de defesa, porém o diploma ainda será emitido pela UFPA.

Diante do exposto podemos proceder a inscrição da chapa?

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração

Cordialmente

*Julio Tóta da Silva*

Julio Tóta da Silva  
SIAPE 2034627

EM BRANCO





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

**ESCLARECIMENTO Nº 03/2018**

**Processos nº:** 23204.014236/2018-17

**Interessado:** Júlio Tóta da Silva

**Assunto:** Pedido de esclarecimento sobre procedimento de inscrição de chapa –  
Comprovação de titulação.

**I. Do Pedido**

Trata-se de pedido de esclarecimento, protocolado em 30 de outubro de 2018, pelo Sr. Júlio Tóta da Silva, pré-candidato à direção do Instituto de Engenharia e Geociências (IEG), em face da publicação do Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa para consulta prévia para indicação de candidatos a diretores e vice-diretores das unidades acadêmicas do campus de Santarém (ICS, Ibef, Iced, IEG, Isco, ICTA e CFI) da Ufopa para o quadriênio 2019-2022.

**II. Da Admissibilidade**

Destaca-se que não há no referido edital ou nos atos normativos internos da Ufopa, hierarquicamente superiores a esse, qualquer previsão de rito processual acerca de possíveis pedidos dessa natureza, referentes ao instrumento editalício. Contudo, com base no princípio da fungibilidade, segundo o qual um recurso equivocadamente interposto pode ser admitido como correto, atendendo ao pressuposto da adequação (admissibilidade) recursal, esta CEC decide pelo seu acolhimento, por constatar não haver nenhuma claudicação grosseira e por considerar tempestivo o pedido. Ou seja, dentro do prazo hábil para análise, sem prejuízo ao processo eleitoral como um todo ou a terceiros.

Neste sentido, entendemos inexistirem óbices para a admissibilidade do pedido de esclarecimento apresentado pelo requerente.

**III. Do Objeto**

Seguem os termos do pedido apresentado pelo requerente:

Júlio Tóta da Silva, Pré-candidato a Direção do Instituto de Engenharia e Geociências, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar esclarecimento sobre procedimento de inscrição de chapa.

Solicita-se que o pré-candidato(a) a Vice-Diretor(a), em nossa composição, acabou de defender seu doutorado, ultimo dia 26/10/2018, e possui ATA de defesa, porém o diploma será emitido pela UFPA.

Diante do exposto podemos proceder a inscrição da chapa?

#### **IV. Da Análise**

##### *4.1. Das Condições de Elegibilidade*

Preliminarmente, cumpre fixar que o processo eleitoral de consulta para escolha dos dirigentes das unidades acadêmicas da Ufopa campus Santarém está regulamentado pelo Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa, com base no Regimento das Consultas Prévias, aprovado pela Resolução nº 253, de 28 de setembro de 2018.

Quanto aos requisitos para a inscrição, vale mencionar o disposto no art. 4º do presente edital, *in verbis*:

Art. 4º São elegíveis para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Acadêmicas, **professores doutores** integrantes da carreira do magistério superior da Ufopa, lotados nas respectivas Unidades. (grifo nosso).

Destaca-se que o referido edital não especifica o documento a ser apresentado para fins de comprovação da titulação exigida no ato da inscrição. Do exame desse dispositivo, em primeira análise e para efeito de esclarecimento, depreende-se que o instrumento editalício, teoricamente, não tem por finalidade restringir a participação no pleito daqueles interessados que tenham sido aprovados e que porventura estejam em fase de emissão de Diploma de Doutorado. Especialmente por considerar que o indivíduo já tenha cumprido todas as etapas do curso e evidentemente possui as condições exigidas para a candidatura.

Assim sendo, esta CEC se manifesta no sentido de admitir a apresentação de Ata de Defesa para fins declaratórios de titulação em nível de doutorado em face ao processo de inscrição em tela.

#### **V. Considerações Finais**

Diante de todo o exposto, esta CEC ratifica a decisão de acolhimento do presente pedido de esclarecimento, manifestando-se no sentido de admitir a apresentação de Ata de Defesa com aprovação para fins declaratórios de titulação em nível de doutorado em face ao processo de inscrição, em conformidade com o art. 4º do Edital nº 01/2018-CEC/Ufopa, sem prejuízo às demais etapas do processo eleitoral.

Santarém, 01 de novembro de 2018.

**Júnior de Almeida Ferreira**  
Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta